## AT autoridade tributária e aduaneira

## DECLARAÇÃO PERIÓDICA



		IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO			
IDENTIFICAÇÃO					
Do Sujeito Passivo  Número de Identificação  Localização da sede					
	Fiscal CONTINENTE	AÇORES MADEIRA			
Da Declaração N.º	03 Operações em espaço diferente do da	sede 04 Declaração Recapitulativa			
Ano Período Declarativo Prazo da declaração  Operações em espaço diferente do da sede  (Dec. Lei n.º 347/85 de 23/08)  (Dec. Lei n.º 347/85 de 23/08)  (Alínea I) do n.º 1 do art.º 29.º do CIVA e n.º 1 do art.º 30.º do RITI)					
	do prazo CONTINENTE AÇORES MADEIR	Assinale se no período de referência apresentou algur declaração recapitulativa			
Fora do					
INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES  SE NO PERÍODO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO, NÃO REALIZOU OPERAÇÕES ATIVAS NEM PASSIVAS QUE DEVAM CONSTAR DO QUADRO 06, ASSINALE ESTE QUADRO.					
	AMENTO DO IMPOSTO RESPEITANTE AO PERÍODO A QUE				
EFETUOU OPERAÇÕES DESTA NATUREZA ? (valores incluídos nos campos 1, 5, 3 ou 9)  Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto  A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA  A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA  NÃO					
1 - TRANSMISSÕES DE BENS E PRESTAÇÕES DE	BASE TRIBUTÁVEL	IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO			
SERVIÇOS EM QUE LIQUIDOU IMPOSTO  • À taxa reduzida  ATENÇÃO	1	2			
( %) Estes campos são controla- dos automaticamente, pelo • À taxa intermédia que os valores a inscre-					
( %) ver devem corresponder rigorosamente aos que	5	6			
À taxa normal resultam da aplicação das respetivas taxas.	3	4			
	as				
de bens e prestações de serviço: mencionadas nas declaraçõ • Isentas recapitulativas	s				
ou não tributadas Operações que conferem direito à dedução	8				
Operações que não conferem	9	8			
direito à dedução		~ 0			
2 - AQUISIÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS DE BENS E OPE-	TOTAL (10 = 12+14+15)	SUJETTO PASSIVO			
RAÇÕES ASSIMILADAS					
Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12	13			
Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI  Abrangidas pelos a 8.º 3. 4.º 5 do artigo 20.º de RITI	14				
<ul> <li>Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI</li> </ul>	15				
3 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS EFETUADAS POR SU TOS PASSIVOS DE OUTROS ESTADOS MEMBROS, O JO IMPOSTO FOI LIQUIDADO PELO DECLARANTE	JJEI- 20-	17			
4 - IMPORTAÇÕES DE BENS CUJO IMPOSTO FOI LIQUID, DO PELO DECLARANTE [n.º 8 do art.º 27.º do CIVA]	A- 18	19			
5 - IMPOSTO DEDUTÍVEL  • Ativos não correntes (Imobilizado)	20				
· · ·					
<ul> <li>Inventários (Existências)</li> <li>À taxa reduzida (%)</li> </ul>	21				
À taxa intermédia ( %)	23				
• À taxa normal ( %)	22				
Outros bens e serviços	S 24 40 40				
6 - REGULARIZAÇÕES MENSAIS, TRIMESTRAIS E ANUAIS	s 40	41			
7 - EXCESSO A REPORTAR DO PERÍODO ANTERIOR (Campo 96 da Declaração anterior - n.º 4 do art.º 22.º)	61				
8 - ANEXO - (ver Quadro 03)	65	66			
9 - ANEXO - (ver Quadro 03)	67	68			
TOTAL DA BASE TRIBUTÁVEL (1+5+3++10+16+18)	TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO SUJEITO PASSIVO (20+21	11++67) TOTAL DO IMPOSTO A FAVOR DO ESTADO (2+6+4+11+17++68)			
IMPOSTO A ENTREGAR AO ESTADO					
93 (92 – 91)					
A opção pelo pedido de reembolso veda a possibilidade de utilizar o respetivo valor em declarações seguintes como «EXCESSO A REPORTAR», salvo comunicação em contrário da DSR (situações de indeferimento de reembolso).					
EXCESSO A REPORTAR 96 Valor a inscrever no campo 61 da declaração do período seguinte.					

DESENVOLVIMENTO DO QUADRO 06				
A - OPERAÇÕES LOCALIZADAS EM PORTUGAL EM QUE, NA QUALIDADE DE ADQUIRENTE, LIQUIDOU O IVA DEVIDO (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)				
Efetuadas por entidades residentes em países co- munitários (não inclui as operações mencionadas no campo 16)	97	Efetuadas por entidades residentes em países ou territórios terceiros	98	
B - OPERAÇÕES EM QUE LIQUIDOU O IVA DEVIDO POR APLICAÇÃO DA REGRA DE INVERSÃO DO SUJEITO PASSIVO (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)				
Ouro ( Decreto - Lei 362/99)	99	Aquisição de imóveis com renún- cia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) Serviços de construção civil	100	
Sucatas [Alínea i) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	101	[Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]  Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea l) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	105	
C - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS F) E G) DO N.º 3 DO ARTIGO 3.º E ALÍNEAS A) E B) DO N.º 2 DO ARTIGO 4.º DO CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)				
Se efetuou operações desta natureza, indique o seu valor		103		
D - OPERAÇÕES REFERIDAS NAS ALÍNEAS A) , B) E C) DO ARTIGO 42.º DO CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 , 3 e 9)				
Se efetuou operações desta natureza, indique o seu valor		104		
SOMA DO QUADRO 06-A (97 + + 105)		106		
ZONA PARA IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA CERTIFICADO, NOS CASOS EM QUE ELA SEJA OBRIGATÓRIA				
NIF				
A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITE QUALQUER INFORMAÇÃO PEDIDA				